

3	2016/24859	ANTONIO JOSÉ FRANCA SANTOS	SITIO FRANCA	7,8104	ESTRADA DA BELAUGA, À 2 KM, RUA GRACIANO FERREIRA, À 300 M	SANTA IZABEL DO PARÁ
4	2012/462426	GUSTAVO WILMAR BALESTRERI	FAZENDA ADELAIDE	1.080,6170	RODOVIA PA-256, Km 38, ESTRADA DO CARRAPATINHO, ADENTRO 8 Km.	PARAGOMINAS

Belém (PA), 29.04.2025

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Mariceli Nascimento Moura Flexa – Diretora DEAF

Protocolo: 1192323

ERRATA: NA PORTARIA Nº 373 DE 17 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO D.O.E Nº 36.204, DE 22 DE ABRIL DE 2025, SOB O Nº DE PROTOCOLO 1189167;

ONDE SE LÊ: "I – RETIFICAR a área da GLEBA TAUÁ, localizada no Município de Viseu, para uma área de 17.555,2871 ha (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco hectares, vinte e oito ares, setenta e um centiares), com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:[...]"

LEIA-SE: "I – RETIFICAR a área da GLEBA TAUÁ, localizada no Município de Santo Antônio do Tauá, para uma área de 17.555,2871 ha (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco hectares, vinte e oito ares, setenta e um centiares), com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:[...]"

Belém, 29 de abril de 2025

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Protocolo: 1192535

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ITERPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/2025.

Espécie: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, através da Prefeitura Municipal de Breu Branco e o Instituto de Terras do Pará-ITERPA.

Objeto: Conjugar esforços e adotar medidas conjuntas visando cadastro, demarcação e georreferenciamento de lotes rurais e urbanos em glebas estaduais, no âmbito das ações de regularização fundiária desenvolvidas pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em conformidade com as normas técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais editadas pelo INCRA; e demais legislações que regulamentam a política fundiária estadual, ou em orientações prestadas pelo Instituto de Terras do Pará, no Município de Breu Branco.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 29 de abril de 2025.

Signatários: Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA;

Flávio Marcos Mezzomo - Prefeito Municipal de Breu Branco.

Protocolo: 1192480

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO 012/2023/NGPR Data da Assinatura: 29/04/2025

Justificativa: O presente Termo Aditivo, tem por objetivo o reajuste de valor. Conforme a cláusula Nona do referido Contrato, o valor mensal passará a ser R\$29.246,90 (Vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)

Contratada: SIRUS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.299.910/0001-85,

situada na Rua Utinga 301 A, Curió Utinga, Belém-PA, CEP:66.610-010

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FELIPE COELHO PICAÑO

Protocolo: 1192269

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA ADEPARÁ Nº 2229/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece a obrigatoriedade e as diretrizes para as Campanhas de Atualização Cadastral das espécies de interesse pecuário no Estado do Pará. O DIRETOR GERAL da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 15 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.254 de 16 de junho de 2020 c/c o art. 7º, VI, do Decreto nº 393, de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO os Artigos nº 12 e nº 14 da Lei Estadual 6.712, de 14 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.118, de 27 de março de 2006 que regulamenta a Lei Estadual nº 6.712/2005, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 48, de 20 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 678, de 30 de abril de 2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que reconhece nacionalmente como livres de febre aftosa sem vacinação os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal.

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 583, de 16 de maio de 2023 do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que institui a Campanha Nacional do "Mês da Saúde Animal";

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta portaria estabelece a obrigatoriedade e as diretrizes para a Campanha de Atualização Cadastral de Animais no Estado do Pará.

Art.2º Para fins desta portaria consideram-se as seguintes definições:

I- cadastro agropecuário: conjunto de informações sobre o estabelecimento agropecuário, o proprietário, produtor e exploração pecuária, reunidos em formulário próprio, que dão suporte às informações que são a base para a atuação de um Serviço Veterinário Oficial (SVO);

II- saldos de animais: quantitativo de animais de interesse da defesa sanitária animal existentes nas explorações pecuárias do Estado do Pará de acordo com a espécie, faixa etária, gênero e outras classificações;

III- atualização: comunicação do produtor sobre nascimentos, mortes, abate e desaparecimentos das espécies de interesse pecuário pertencentes à sua exploração pecuária. Pode ser realizado, a qualquer tempo, na Agência de Defesa Agropecuária (ADEPARÁ) por servidor habilitado em atendimento no escritório ou em campo.

IV- ajuste de saldo de animais: deve ser realizado por servidor habilitado, quando forem verificados inconsistências entre o saldo de espécies declarado pelo produtor e o saldo existente na ficha sanitária, salvo quando for verificado pelo SVO a mortalidade in loco, o produtor apresentar Boletim de Ocorrência;

V- produtor: qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária em um estabelecimento agropecuário;

VI- proprietário: corresponde ao detentor da posse do estabelecimento agropecuário;

VII- estabelecimento agropecuário: é a área física total do imóvel rural;

VIII - exploração pecuária: agrupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento agropecuário;

IX - serviço veterinário oficial: serviço de defesa agropecuária ou de inspeção oficial responsável por proteger a saúde pública e animal, assegurando a oferta de produtos de origem animal inócuos aos consumidores.

X - espécies de interesse pecuário: são aquelas espécies animais que possuem valor econômico, social ou produtivo para agropecuária, sendo criadas com objetivo de fornecer alimentos, subprodutos ou serviços.

Art.3º Campanha de Atualização Cadastral de Animais no Estado do Pará prevista na legislação de defesa sanitária animal compreende:

I - atualização cadastral dos dados do proprietário;

II - atualização cadastral dos dados do produtor;

III - atualização cadastral dos dados do estabelecimento agropecuário;

IV - atualização da exploração pecuária com a informação do saldos de animais de todas as espécies de interesse pecuário (bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, suínos, aves, abelhas e animais aquáticos), seu sistema e ciclo de criação.

§1º A atualização cadastral no Sistema de Gestão Agropecuária da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - SIGEAGRO compreende a inserção dos dados do estabelecimento agropecuário, proprietário, exploração pecuária e produtor e demais dados ou informações sanitárias necessárias ao cadastro.

§2º A atualização cadastral de animais refere-se a quantidades total de espécies de interesse pecuário existentes em cada exploração pecuária de acordo com a faixa etária, gênero e outras classificações, conforme procedimentos e periodicidade estabelecidos em normas sanitárias.

§3º A atualização de cadastro e de saldos de animais deverá ser realizada pelo produtor rural ou seu representante legal, em caráter compulsório, em todos os municípios do Estado do Pará.

Art. 4º Campanha de Atualização Cadastral de Animais ocorrerá nos seguintes períodos:

I - 15 de maio a 16 de junho: em todos os municípios do Estado, exceto no Arquipélago do Marajó.

II - 18 de agosto a 17 de outubro: nos municípios do Arquipélago do Marajó, incluindo Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Curralinho, Melgaço, Muaná, Portel, Salvaterra, Soure, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Santa Cruz do Arari, Gurupá e São Sebastião da Boa Vista.

III - 03 de novembro até 05 de dezembro em todos os municípios do Estado, exceto no Arquipélago do Marajó.

Art.5º Fora dos prazos da campanha o cadastro poderá ser atualizado pelas seguintes atividades:

I- registro de movimentação de animais por meio da confirmação da emissão de Guia de Trânsito animal - GTA (ingressos e egressos de animais);

II- fiscalização pelo SVO aos estabelecimentos agropecuários que envolvam contagem de animais;

III- registros de nascimentos, mortes e desaparecimentos de animais